



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 26/2021 - RIFB/IFBRASILIA

Aprova o Plano de Retorno Gradual e Seguro às Atividades Presenciais do Instituto Federal de Brasília (IFB) - etapa de transição.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2020 - RIFB/IFB, em seu Art. 2º que estabelece que o IFB retomará as atividades letivas gradativamente, iniciando pelas atividades não-presenciais e, conforme a evolução da situação da pandemia poderá ocorrer atividades de forma presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2021 - RIFB/IFB, que altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 5/2021 - RIFB/IFB, que trata das datas base para o planejamento dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2021 para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19 publicado pelo Comitê de Emergência do IFB;

CONSIDERANDO a vacinação dos profissionais de educação do IFB e o avanço da vacinação da população em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218/2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 90/21 - ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Retorno Gradual e Seguro às Atividades Presenciais do Instituto Federal de Brasília - etapa de transição.

Art. 2º O Plano de Retorno Gradual e Seguro às Atividades Presenciais tem como princípios:

- I - proteção à vida e à saúde de toda a comunidade;
- II - respeito à ciência;
- III - papel social do IFB e o direito à educação;
- IV - manutenção das atividades no formato remoto de acordo com a necessidade e definições de cada *campus*/Reitoria;
- V - responsabilidade individual, coletiva e compartilhada.

Art. 3º A Etapa de Transição do Plano de Retorno Gradual e Seguro às Atividades Presenciais poderá ser implementada a partir do segundo semestre letivo de 2021, de acordo com a avaliação de cada *campus*/Reitoria, a partir da observação das condições estruturais mínimas de realização de atividades presenciais, da comprovação de vacinação dos estudantes, técnicos e docentes envolvidos e da disponibilidade de equipamentos de proteção individual.

§ 1º O segundo semestre letivo de 2021 tem início em 4 de outubro de 2021, conforme Resolução nº 7/2021 - RIFB/IFB.

§ 2º As demais etapas do plano serão elaboradas durante a etapa de transição, debatidas com a comunidade e submetidas posteriormente à análise do Conselho Superior.

Art. 4º A etapa de transição do Plano de Retorno Gradual e Seguro abrange os seguintes públicos e atividades:

- I - Estudantes:
 - a) atividades letivas vinculadas a componentes curriculares que envolvam práticas de laboratório e de campo cuja presencialidade seja classificada como essencial pelo *campus*, priorizando a oferta para estudantes formandos no semestre 2/2021. Caso o estudante não possa cursar a componente curricular, deverá cursar a disciplina em momento oportuno;
 - b) atividades relacionadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão cuja presencialidade seja classificada como prioritária pelo *campus*;
 - c) atendimento individual ou em pequenos grupos de estudantes, cuja presencialidade seja classificada como prioritária pelo *campus*;
 - d) atendimento individualizado para estudante com necessidades educacionais específicas, cuja presencialidade seja classificada como prioritária pelo *campus* e, mediante realização de levantamento e o planejamento das ações necessárias.
- II - Docentes, técnicos administrativos e estagiários:
 - a) atividades pedagógicas e administrativas vinculadas às atividades previstas no inciso I do caput; e
 - b) demais atividades, individuais ou em pequenos grupos, cuja presencialidade seja classificada como prioritária pelo *campus* ou Reitoria.

§ 1º Cada *campus*/Reitoria, com apoio do Comitê Local, e de acordo com as suas especificidades, irá identificar as atividades cuja presencialidade sejam prioritárias.

§ 2º Será de responsabilidade de cada *campus*, com a participação dos colegiados de cada curso, o planejamento, a possibilidade de oferta e a organização dos componentes curriculares e das cargas horárias referentes às atividades presenciais.

Art. 5º Para participar de quaisquer atividades previstas no Art. 4º são necessários:

I - a comprovação da vacinação completa contra a Covid-19, exceto quando houver contraindicação médica comprovada, respeitando o sigilo;

II - o uso de máscara, preferencialmente máscaras do tipo PFF2 ou N95 e similares.

Parágrafo único. O uso da máscara é dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (conforme a Lei nº 14.019, de 2020).

Art. 6º Os requisitos para implementação da fase de transição do Plano de Retorno Gradual e Seguro são:

I - elaboração, publicização e implementação dos procedimentos operacionais padrão e detalhamento dos protocolos de biossegurança pelo Comitê Local de cada unidade;

II - verificação e aquisição, por parte das unidades, dos insumos necessários para a retomada gradual de atividades presenciais;

III - respeito às medidas sanitárias de prevenção e cumprimento por todos os membros da comunidade.

Parágrafo único. As recomendações gerais e as estratégias gerais de mitigação e biossegurança para a etapa de transição encontram-se nos Anexos I e II.

Art. 7º Deverá ser mantida a prioridade para a execução de atividades em formato não presencial as seguintes situações abaixo:

I - docentes, técnicos administrativos e estagiários que apresentem as condições ou fatores de risco definidas pelo Ministério da Saúde:

a) Idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

i) gestantes e lactantes.

II - docentes, técnicos administrativos e estagiários que coabitam com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19;

III - docentes, técnicos administrativos e estagiários que sejam responsáveis pela guarda de menores que necessitem de assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante autodeclaração e deverá ser encaminhada para a chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º O estudante que se enquadrar nas condições dos incisos I a III do caput deverá, mediante autodeclaração, apresentar essa informação ao *campus*, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com os campi, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e

Extensão, suas coordenações e núcleos vinculados, irá expedir documentos complementares para o desenvolvimento desta etapa de transição.

Art. 9º O Comitê de Emergência ficará responsável por expedir e atualizar os documentos relativos às medidas de biossegurança para o desenvolvimento do Plano de Retorno.

§ 1º O Plano de Contingência do IFB, os planos complementares e os procedimentos operacionais padrão de cada unidade estarão disponíveis no site institucional: www.ifb.edu.br.

§ 2º Os Comitês Locais ficarão responsáveis por expedir e atualizar os respectivos documentos complementares relativos às medidas de biossegurança.

§ 3º As estratégias gerais de mitigação de risco e medidas de biossegurança para a etapa de transição estão no Anexo II.

Art. 10. Os Comitês Locais, com apoio do Comitê de Emergência, deverão acompanhar e registrar a existência de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 envolvendo as pessoas que estão participando das atividades listadas no Art. 4º.

§ 1º Quando houver quaisquer sintomas ou suspeita de infecção por Covid-19, a pessoa deverá suspender suas atividades presenciais e procurar uma unidade de saúde e comunicar ao Comitê Local do *campus*/Reitoria.

§ 2º Quando houver contato com pessoas contaminadas por Covid-19, a pessoa deverá suspender suas atividades presenciais e procurar uma unidade de saúde.

§ 3º Quando houver a confirmação de infecção por Covid-19, a pessoa contaminada deverá suspender suas atividades presenciais, por um período mínimo de 14 dias.

§ 4º Na ocorrência de caso confirmado de Covid-19 na turma ou ambiente administrativo, será necessário suspender as atividades letivas e administrativas presenciais da turma/setor por um período de 14 dias.

Art. 11. Havendo agravamento na situação de pandemia, o IFB retornará para as atividades letivas no formato remoto.

Art. 12. O Instituto Federal de Brasília deverá promover condições para a realização das atividades previstas nesta resolução e criar estratégias para a reintegração e acolhimento da comunidade acadêmica.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 21/10/2021 14:03:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 298133

Código de Autenticação: ee54a3ab73





Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154